

Por este instrumento, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, e das Resoluções nº 23/2007 e 179/2017 do CNMP, entre si celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos autos do Inquérito Civil nº 288.9.35160/2018, que tramita na Promotoria Regional Especializada em Meio Ambiente de Feira de Santana, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, representado pelo Promotor de Justiça Ernesto Cabral de Medeiros, doravante denominado apenas **COMPROMITENTE**, e de outro lado, **FIBRA LASER INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FIBRA DE VIDRO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº: 24.552.243/0001-09, representado por Everaldo dos Santos Teles, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, nos seguintes termos:

FINALIDADE DO TAC

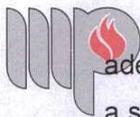
CLÁUSULA PRIMEIRA – O **COMPROMITENTE** e o **COMPROMISSÁRIO** reconhecem que o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** está sendo firmado para integrar o Inquérito Civil acima registrado e seus anexos, constituindo-se em composição civil entre as partes, com o objetivo de promover a resolução da questão, formando título executivo extrajudicial, e com a previsão de cláusulas que visam a regularização ambiental do empreendimento denominado FIBRA LASER INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FIBRA DE VIDRO LTDA, localizado no Corredor do Maurício, nº 101, Jacaré, São Gonçalo dos Campos - Bahia, CEP: 44.330-000.

CONFISSÃO DO ILÍCITO AMBIENTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – O **COMPROMISSÁRIO** reconhece a ocorrência de irregularidades ambientais consistentes em poluição atmosférica, operação sem a devida licença ambiental, disposição inadequada e queima de resíduos sólidos, e destinação de efluente industrial sem tratamento diretamente no solo, reconhecendo como válido o Relatório de Fiscalização Ambiental elaborado pela Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de São Gonçalo dos campos (ID MP 5393336 do IC acima referido), e a fiscalização realizada pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos em 2019 (ID MP 12455825 do IC acima referido).

REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

CLÁUSULA TERCEIRA - O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a promover as



adequações em seu processo produtivo a legislações e normas vigentes, visando preservar a saúde e bem-estar dos trabalhadores e da comunidade do entorno, conforme orientações do INEMA em suas notificações (nº 2019-008835/TEC/NOT-2150 e nº 2020-005529/TEC/NOT-1643), **no prazo de 6 (seis) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento, atendendo o que segue.

Parágrafo primeiro - O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar o local de destinação dos efluentes de lavagem, devendo apresentar projeto com memorial de cálculo, descritivo e plantas, bem como registro fotográfico de sua execução, devendo apresentar projeto com memorial de cálculo, descritivo e plantas, bem como registro fotográfico de sua execução.

Parágrafo segundo - O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a não promover a queima de qualquer tipo de resíduo.

Parágrafo terceiro - O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a manter a regularidade ambiental formal junto ao INEMA e demais órgãos ambientais competentes.

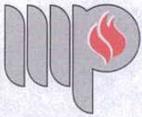
CLÁUSULA QUARTA - O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a apresentar, ao órgão ambiental e ao COMPROMITENTE, todas as notas fiscais dos últimos 3 meses da areia utilizada no processo produtivo, bem como licença ambiental do local de lavra, **no prazo de 30 dias**, a contar da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a apresentar ao COMPROMITENTE o certificado de conformidade do projeto de combate a incêndio, bem como o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), **no prazo de 6 (seis) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo único - Na hipótese de o certificado não ser obtido no prazo acima, por fator alheio à responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO**, este deverá apresentar o protocolo do pedido e informar a justificativa da não obtenção tempestiva.

CLÁUSULA SEXTA - O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a atualizar o CEFIR (Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais) considerando o decurso do tempo do último cadastro, **no prazo de 6 (seis) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento.

DA REPARAÇÃO/RECOMPOSIÇÃO AMBIENTAL CONGLOBANTE



CLÁUSULA SÉTIMA – O **COMPROMISSÁRIO** deverá pagar, a título de indenização pelos danos ambientais pretéritos, conforme apurado pelos órgãos ambientais, o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil) reais, que deverá ser revertido para o Fundo Municipal de Meio Ambiente de São Gonçalo dos Campos/BA (Caixa Econômica Federal, Agência 0074, operação 006, Conta Corrente 71001-9, CNPJ 1414060602/0001-49), incumbindo ao **COMPROMISSÁRIO** realizar o depósito da quantia e apresentar o respectivo comprovante.

Parágrafo único - O valor acima poderá ser pago em até dez parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira para o dia 20 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - Caso o **COMPROMISSÁRIO** descumpra quaisquer das obrigações assumidas nas cláusulas anteriores, desrespeitando os prazos estabelecidos, incorrerá em multa imediata de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, que se renovará a cada **30 (trinta) dias de atraso e até que seja devidamente cumprida a obrigação não adimplida**.

Parágrafo primeiro – a multa supracitada é aplicável para cada obrigação descumprida, sendo, portanto, de natureza cumulativa de forma temporal (a cada 30 dias) e cumulativa entre as cláusulas inadimplidas.

Parágrafo segundo – a multa aplicada terá destinação definida pelo órgão do Ministério Público que a executar, conforme entendimento discricionário a ser tomado a partir da análise do contexto fático de melhor destinação da verba à época da execução, não sendo possível extrapolar as destinações já definidas no art. 5º, §1º e §2º da Resolução nº 179/2017 do CNMP.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA NONA – O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a prestar contas do andamento das medidas adotadas para cumprimento das cláusulas deste TAC, mediante relatório circunstanciado, a ser apresentado diretamente ao **COMPROMITENTE** quando requisitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Independentemente da aplicação da multa prevista anteriormente, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente instrumento, importará na imediata adoção das medidas judiciais cabíveis, tanto as de natureza cível como as de natureza criminal.



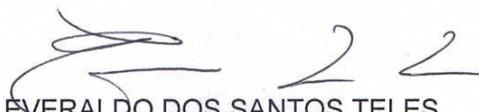
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Não obstante este compromisso produza efeitos legais a partir de sua celebração e tenha eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e art. 784, IV, do Código de Processo Civil, o presente será submetido à devida homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, ficando o **COMPROMISSÁRIO**, desde logo, ciente da determinação de arquivamento do Inquérito Civil para fins de homologação, ou não, deste TAC, na forma do artigo 10, §1º da Resolução nº 23 do CNMP.

Concordando com o disposto em todas as cláusulas acima, subscrevem o presente termo, em 2 (duas) vias, após lido e achado conforme.

Feira de Santana, 26 de outubro de 2023.


ERNESTO CABRAL DE MEDEIROS
PROMOTOR DE JUSTIÇA


EVERALDO DOS SANTOS TELES
REPRESENTANTE

FIBRA LASER INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FIBRA DE VIDRO LTDA


MICHAEL ANDREI MIRANDA DE ALMEIDA
ADVOGADO
OAB/BA 49246


NATÁLIA ALMEIDA DA SILVA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
SÃO GONÇALO DOS CAMPOS